



Gália, 08 de setembro de 2022.

Ofício nº. 151/2.022 – GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 63/2022 que acrescenta o § 4º ao artigo 1º da Lei Municipal 2.215/2013 e revoga o seu art.4º.

Solicitamos, nos termos do art. 13, § 5º da Lei Orgânica e art. 180 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de regularização da Lei Municipal 2.215/2013, para a efetivação do repasse do vale alimentação aos empregados públicos municipais.

Ao ensejo, reiteramos a V. Excia. e Nobres Edis os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3291/2022
Data: 08/09/2022 - Horário: 14:43
Legislativo - PLE 63/2022

Ao Exmo Senhor
NILTON SHIGENORI MASSUDA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA

PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (014)3274-9020

CEP 17.450-000 - CAIXA POSTAL 66 - GÁLIA - SP

CNPJ: 44.518.389/0001-37

Site: www.galia.sp.gov.br

e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 63/2.022.

Câmara Municipal de Gália



PROTOCOLO GERAL 3291/2022

Data: 08/09/2022 - Horário: 14:43

Legislativo - PLE 63/2022

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA A CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Acrescenta o § 4º ao artigo 1º da Lei Municipal 2.215/2013 que trata do “Vale Alimentação” e da outras providências.

Art. 1º - Fica criado o § 4º ao artigo 1º da Lei 2.215/2013 com a seguinte redação:

“§ 4º - Excepcionalmente, em caráter emergencial e temporário, o Município poderá efetuar o pagamento do Vale Alimentação de que trata esta lei, em pecúnia, diretamente ao servidor(a) e Conselheiro(a) Tutelar, mediante crédito bancário ou qualquer outro meio idôneo.”

Art. 2º - A concessão de auxílio alimentação na forma prevista no § 4º do artigo 1º da Lei 2.215/2013, decorrerá de fato superveniente e excepcional, não alterando o caráter indenizatório do benefício, bem como o benefício não será incorporado ao salário e não integrará a base de cálculo de vencimentos dos servidores para nenhum fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da Lei 2.215/2013, pois já regulamentado na Lei Federal 14.442/2022.

Prefeitura do Município de Gália, 08 de setembro de 2022.


Renato Inácio Gonçalves
Prefeito